



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO Nº 006/2025

PROJETO DE LEI Nº 794/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviços como "Agente Inclusão" da Prefeitura do Município de Independência e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Independência, no uso de suas atribuições regimentais, **emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 794/2025**, que visa instituir a prestação de serviço como "Agente Inclusão" no âmbito da Prefeitura Municipal de Independência-CE.

I - ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Comissão analisou o Projeto de Lei e constatou que a matéria encontra amparo na Constituição Federal, notadamente no artigo 30, inciso I, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com as diretrizes legais vigentes, especialmente no que tange à regulamentação de serviços voluntários e incentivo à educação e à inclusão social. O parágrafo único do artigo 2º deixa claro que a prestação de serviço de Agente de Inclusão não gera vínculo empregatício, prevenindo eventual insegurança jurídica e resguardando o Município de eventuais encargos trabalhistas.

Ademais, a proposta de regulamentação por meio de atos do Poder Executivo é uma prática comum e adequada para a gestão eficiente dos serviços prestados no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Responsabilidade e Compromisso!

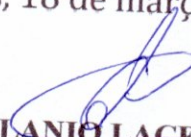
Já a Comissão de Finanças e Orçamento analisou os aspectos contábeis e financeiros do Projeto de Lei e não identificou impedimentos para sua tramitação.

II - CONCLUSÃO


Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Independência manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 794/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende aos princípios da administração pública.


Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

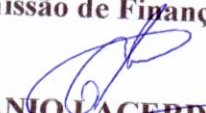
CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em: 18/03/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

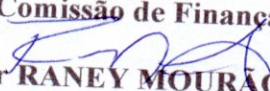

Vereador GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador BEZAIEL ALVES PEDROSA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador RANEY MOURÃO ALVES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
RELATOR

